



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº. 1.274, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

*“Autoriza Participação em Consórcio Público - CISDESTE e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Rateio do Consorcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, na participação do atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no exercício de 2013, Rateio na importância de R\$ 6.079,56 (seis mil e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) ao Consorcio Intermunicipal de Saúde para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE á Rua Mariano Procópio, 108 - salas 401 e 402, bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora- MG.

**Art. 2º** - Fica ainda, autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, com a seguinte classificação:

02 – Prefeitura Municipal

02.05– Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

02.05.03– CISDESTE – Contrato de Rateio

02.05.03.10 – Saúde

02.05.03.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.05.03.10.302.0075 – Assistência Medica Odontológica

02.05.03.10.302.0075.2139- Manut. Contrato de Rateio - CISDESTE

3.1.71.70.00 –Rateio pela Participação Cons. Publico..... R\$ 6.079,56

Ficha 373

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 2º será anulado parcialmente a Dotação Orçamentária 02.05.01.10.301.0017.2070 – 3.3.90.39.00 - Ficha 197 do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Caparaó, MG, 01 de outubro de 2013

*Cristiano Xavier da Costa*

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.